

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Interessado: *Associação Brasileira dos Fabricantes de Tubos de Concreto – ABCT.*

Assunto: Aquisição de tubos de concreto e tubos de PEAD e PVC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETO – ABCT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.833.684/0001-63, com sede na Avenida Torres de Oliveira, nº 78, na cidade de São Paulo – SP, ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, em trâmite nesta entidade.

De acordo com o Item 11 do edital – *Esclarecimentos, pedidos de impugnação e recursos* – em especial o subitem 11.1, considera-se tempestiva a impugnação apresentada. Sendo assim, passa-se à análise do pedido encaminhado.

Na ocasião, a empresa apresentou diversas alegações no que tange às especificações técnicas dos itens, as quais serão descritas e respondidas a seguir.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O primeiro apontamento feito pela empresa foi em relação aos tubos de concreto, nos seguintes termos:

PARTE 1 – Com relação aos tubos de concreto:

Levando em consideração a Norma do produto ABNT NBR 8890/2020, encontramos as seguintes divergências no edital

1) Quanto à solicitação de tubos de concreto com DN inferior a 500 mm com encaixe do tipo macho e fêmea – MF (itens 41, 43, 45, 50, 52 e 54).

Correção: Segundo a versão atualizada da ABNT NBR 8890 (de 2020) os tubos de concreto com DN inferior a 500 mm devem ter o encaixe do tipo ponta e bolsa (PB), pois neste sistema há um reforço na espessura de parede, evitando-se quebras nessa região.

No que tange ao questionamento supra, informamos que a tubulação a ser adquirida será utilizada para fins de manutenção de redes pluviais/redes mistas e para futuras redes novas nos municípios do consórcio. Atualmente, as redes existentes nos municípios consorciados, em sua grande maioria, são constituídas de tubulações de concreto com encaixe MF. Dessa forma, fica tecnicamente inviável fazer a substituição por tubulação com encaixe PB.

Destacamos que ocorrem manutenções aleatórias na rede, com substituição pontual de tubulação. Assim, não seria tecnicamente adequado fazer a substituição de uma tubulação de MF por PB em uma rede já existente e padronizada.

Além disso, esclarecemos que também está sendo licitado itens com encaixe tipo PB para que possamos atender a todas as demandas de nossos municípios. Isso fica evidenciado, inclusive, na própria manifestação de interesse e quantitativo enviado pelos municípios consorciados, que solicitaram os tubos com encaixe tipo MF.

Passamos então para a análise da segunda alegação:

2) Quanto à unidade de medida da solicitação.

Correção: A unidade de medida em editais deve ser especificada em “metros lineares”, e não por “unidade” ou “peça”. Assim, as propostas das licitantes serão equiparadas sob a mesma unidade de medida, visto que, uma vez respeitado os comprimentos mínimos estipulados em Norma, cada fabricante pode produzir um tubo de comprimentos diferentes.

Portanto, não é necessário inserir na descrição do produto o valor do comprimento/largura que ele precisa ter. A Norma especifica os comprimentos mínimos de cada tipo de tubo.

Em relação a este apontamento, elucidamos que embora a norma somente possibilite tubos com comprimento útil maior ou igual a 1.000 mm (MF) ou maior ou igual a 950 mm (PB), outra maneira de descrever pode ser em metros e com tubos de comprimento total não superior à aqueles ali descritos, já que pode causar dificuldade na execução. A licitação com unidade de medida “UN” é mais viável pelo impacto na mão-de-obra.

Respondida esta questão, passamos para o terceiro questionamento:

3) Quanto à inclusão de requisitos para fins de habilitação técnica.

Sugestão: Como medida de proteção deste Órgão, sugerimos inserir no edital um requisito para Comprovação de Capacidade Técnica, com fins de Qualificação Prévia das empresas concorrentes. Para tanto, sugerimos que o edital mencione a apresentação de atestado de capacidade técnica, pelo qual a licitante comprove já ter fornecido tubos compatíveis com os itens aos quais concorre, em conjunto com a apresentação de laudos de ensaio de compressão diametral, emitido por laboratório que tenha seus equipamentos devidamente aferidos e calibrados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), observando a ABNT NBR 8890.

Esta sugestão se aplica a todos os itens que especificam tubos de concreto (itens 18 a 58), sem distinção de diâmetro nominal, uma vez que a aquisição de tubos de diâmetros acima de 1.500 não deve ser prejudicada por conta da indisponibilidade de alguns licitantes apresentarem os laudos.

No que corresponde a este pleito, clarificamos que, conforme já respondido em pedido de esclarecimentos anterior, na descrição dos próprios itens licitados está expresso que estes devem estar de acordo com a NBR 8890/2020. Sendo assim, presume-se que o produto apresentado pelo licitante em sua proposta, atenda integralmente as exigências do edital.

Aliás, a Súmula nº 272 – TCU¹ veda a inclusão de exigência de habilitação para qual os licitantes necessitem incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Também, existem várias decisões do Tribunal de Contas da União nesse sentido, como por exemplo, o Acórdão nº 1624/2018 – Plenário.

Desse modo, optou-se por não exigir apresentação de laudos, considerando que o TCU entende esta como uma exigência excessiva imposta ao licitantes. Ademais, reforçando o dito anteriormente, já está presente da descrição do item que o mesmo deve estar de acordo com a NBR 8890/2020.

Passando para o segundo pedido apresentado, referente as aduelas de concreto, vejamos:

PARTE 2 – Com relação às aduelas de concreto:

Adicionalmente, vimos nos manifestar quanto aos itens que especificam as galerias de concreto (itens 1 a 17). As aduelas de concreto são peças estruturais que devem ser dimensionadas para cada situação de uso. Sendo assim, em uma licitação de aduelas de concreto, para que as licitantes consigam elaborar o dimensionamento estrutural das peças e, conseqüentemente, fazer uma precificação adequada, é necessário que o Órgão forneça no edital as seguintes informações:

- Utilização prevista das peças;
- Grau de agressividade do meio interno e externo da peça;
- Seção transversal interna da aduela (largura x altura);
- Desenhos de locação em planta e perfil;
- Altura do aterro sobre a laje superior das aduelas;
- Método executivo (base de assentamento, equipamento de compactação do aterro etc.);
- Se as aduelas serão assentadas em linha simples, dupla ou tripla;
- Quantidade de cargas que as peças serão submetidas (cargas fixas, acidentais e cargas especiais);
- Tipo de solo no assentamento;
- Detalhes de aberturas especiais de insertos, quando necessários;
- Outros requisitos considerados importantes pelo comprador.

Foram solicitadas, então, informações complementares para que seja elaborado o Projeto Estrutural Executivo das peças e solicitação deste projeto juntamente com a ART, no edital.

Quanto a isso, informamos que não temos como acatar tal solicitação, pois não está sendo realizada licitação com base em um projeto específico. Somos um consórcio composto por vários municípios e estamos realizando o presente processo licitatório sob o regime de Registro de Preços para que os municípios consorciados possam, posteriormente e de acordo com os projetos que venham a desenvolver, adquirir os itens com os preços registrados.

¹ Súmula 272 – TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigência de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. (Acórdão nº 1043 – TCU).

Trata-se de uma simples licitação para registro de preços visando futura aquisição destes itens. Não envolve um projeto e por isso não há a possibilidade de fornecer tais especificações. No momento da aquisição, o município irá avaliar de acordo com o projeto que estará sendo desenvolvido qual a melhor opção dentre as disponíveis.


É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Diante tais considerações, tem-se por TEMPESTIVA a impugnação apresentada pela Associação Brasileira de Fabricantes de Tubos de Concreto – ABTC, e considerando que foram devidamente apreciados e respondidos, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS.

A data de realização do certame permanece inalterada.

Ibirubá – RS, 23 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **VIVIAN LIMA VARGAS**
Data: 23/05/2023 15:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vivian Lima Vargas
Pregoeira